



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 029/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº342/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

1. RELATÓRIO

Foi remetido a este Setor de Controle interno, o exame e análise conclusivo quanto a realização de todas as fases do procedimento referente o cumprimento da legislação regulamentadora vigente obedecendo o cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31.70 e 74 da Constituição Federal, Constituição do Estado (art. 32 a 36). Lei nº4320/64, Lei Complementar Estadual nº1.284/2021 (1º do art. . 1º), lei Orgânica do Município , instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do estado do Tocantins , obedecendo também as disposições da Lei complementar nº101/00 - Lei de Responsabilidades Fiscal e demais dispositivos legais e Lei Municipal °301 de 18 de dezembro de 2014 art. 11 e Lei Municipal nº401 de 09 de março de 2021.

O processo em epígrafe encontra-se em dois volumes o qual foi instruído com as seguintes documentações:

- O processo em tela se deu através de Formalização de Demanda, o qual encaminhou suas necessidades, assim também como Termo de referencia e justificativa devidamente embasada para aquisição dos produtos. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021.
- Termo de referencia.
- Disponibilização de certidão de créditos orçamentários.
- Consta, ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio, conforme nova Lei de Licitações e contratos nº14.133/2021.
- A minuta do Edital e seus anexos, e toda a fase inicial do processo, foram previamente examinados e aprovados pela assessoria justifica da Prefeitura Municipal de Nova Olinda -TO, atendendo ao previsto no Art. 53. Da Lei nº14.133/21.

Naiane Silva de Paula
Controladora Geral do Município-CGM
Decreto 139/2024



-O resumo do edital do credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação local (Estado do Tocantins), no dia 27 de agosto de 2025, e obediência a legislação vigente

-Consta nos autos, ata da sessão contendo os registros dos 1 participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista em Edital, seguindo as Regras em Lei.

2 ANÁLISE

2.1. Da Legislação

1. Lei nº 14.133/2021
2. Lei nº 4.320/64
3. Lei Complementar nº 101/00;

3 Da Fase Preparatória

O processo licitatório está autuado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21

4 DA ANALISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, em seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação a Assessoria Jurídica do Município opinou apto a sua elaboração, assim emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo onde se trata de CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

5 DA FASE EXTERNA

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.





6 FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pelo Jurídico análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Credenciamento, no cumprimento da Lei nº 14.133/21 art. 6º, XLIII:

- “XLII. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

Noutro tocante, o art. 79º regulamentado no Decreto Nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 afirma:

- Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como os licitantes vencedores apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pelo credenciamento aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.





7 CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pelo prosseguimento da divulgação do edital e Parecer Jurídico, o qual opina pela REGULARIDADE do presente procedimento, estando APTO ao seguimento do credenciamento.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Município, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna.

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladoria Interna.

Por tanto, após a homologação do procedimento e antes da assinatura do contrato, recomenda-se o prévio empenho.

Sem mais a relatar, segue os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para o cumprimento das demais etapas pertinentes

É O PARECER.

Nova Olinda-TO / 25 de setembro de 2025

NAIANE SILVA DE PAULA

Controle Interno

Decreto nº139/2024

Naiane Silva de Paula
Controladora Geral do Município-CGM
Decreto 139/2024